



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Legislatura 2021-2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021

ESTABELECE DIRETRIZES DE
FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL DURANTE PERÍODO DE
PANDEMIA CAUSADO PELO CORONAVÍRUS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, APÓS AS CONSIDERAÇÕES ABAIXO, APROVOU PARA O SEU PRESIDENTE PROMULGAR O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

CONSIDERANDO a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) decretada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as medidas legais de contenção instituídas pelo Ministério da Saúde e do Governo Estadual nos termos da Lei Federal 13.979/2020 e sua portaria regulamentadora de n. 356/2020;

CONSIDERANDO Recomendação nº 005/2021, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pelas 1ª, 2ª e 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a comoção mundial, bem como os esforços em âmbito Nacional e Estadual no combate a propagação do vírus bem como sua contenção;

CONSIDERANDO o risco de propagação de sua contaminação ante ao alto índice de contágio;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro e no município e a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus até que esteja ocorrendo a vacinação em massa da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Legislatura 2021-2024

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica determinado que o atendimento de expediente da Câmara Municipal de São Fidélis será prestado de forma não presencial das 08 (oito) horas até às 17 (dezesete) horas em regime de Home Office.

Art. 2º - Fica terminantemente proibido atendimento ao público nos gabinetes dos Vereadores.

Art. 3º - Fica restrita a circulação nas dependências da Câmara Municipal à servidores que necessitarem comparecer à mesma desde que fazendo o uso de máscara de proteção.

Art. 4º - A presença do público à sessão ordinária da Câmara não será autorizada, sendo as sessões realizadas unicamente às 4ª Feiras às 19 (dezenove) horas, sendo transmitida ao vivo por plataforma digital.

§1º - O acesso ao plenário será restrito a servidores e parlamentares, usando máscara de proteção.

§2º - Fica o Secretário Geral autorizado a enviar por meio eletrônico aos parlamentares, cópia das matérias que serão apreciadas pelo plenário.

§3º - Fica o Secretário Geral autorizado a enviar por meio eletrônico as Comissões Permanentes, cópia das matérias que necessitam emissão de parecer para sua tramitação.

Art. 5º - Os protocolos deverão ser realizados de forma eletrônica pelo e-mail protocoloemidia@cmsaofidelis.rj.gov.br.

§1º – os documentos protocolados de forma eletrônica poderão ser enviados até às 17 horas para que recebam protocolo de recebimento no mesmo dia.

§2º – para os dias de sessão, apenas os documentos protocolados até as 15 (quinze) horas poderão ser inseridos na ordem do dia.

Art. 6º - Ficam mantidas presencialmente as licitações já em andamento e publicadas.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Legislativo Nº 003/2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS,
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente